

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 340/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1108/2025

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 74, INCISO III, DA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 64 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 86/2025**

Araci-BA, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.**CATEGORIA DO ETP:** Contratação de Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** ART. 18, da Lei nº 14.133/2021, CRFB/88.**1- INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A elaboração deste ETP tem por objetivo analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA, considerando que a mobilidade urbana constitui elemento essencial para o desenvolvimento sustentável, a integração social e a efetivação do direito constitucional à cidade, previsto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

A iniciativa alinha-se também às diretrizes da Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual estabelece que os municípios devem promover o planejamento integrado e participativo do transporte e da circulação de pessoas e bens, priorizando os modos não motorizados e o transporte público coletivo. Nesse contexto, a contratação proposta visa atender à necessidade de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PREFEITURA DE
ARACI**
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

apoio técnico especializado na formulação do Plano de Mobilidade Urbana de Araci, instrumento indispensável para orientar o uso racional do espaço urbano, promover o acesso equitativo aos serviços e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

O profissional a ser contratado desempenhará papel técnico e estratégico, participando da elaboração do Plano de Trabalho e das seguintes etapas:

- **Diagnóstico territorial e socioespacial**, com levantamento de informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária; identificação de centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de vulnerabilidade socioespacial; e análise dos padrões de mobilidade associados à segregação urbana e às desigualdades no acesso à cidade.
- **Análise da mobilidade**, com estudos de fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte e tempos de viagem), avaliação da integração entre os diversos meios de transporte e identificação de gargalos e impactos ambientais decorrentes do sistema viário.
- **Planejamento espacial**, com proposição de diretrizes para reorganização urbana voltadas à redução de distâncias e da dependência do automóvel, além da indicação de locais adequados para terminais, ciclovias, estações de integração e zonas de restrição de tráfego, buscando compatibilizar o plano de mobilidade com o Plano Diretor Municipal e outras políticas de ordenamento territorial.
- **Participação social e política pública**, mediante a mediação entre técnicos, gestores e sociedade, a tradução de informações em materiais acessíveis, o apoio à construção de diagnósticos participativos e à formulação de cenários de futuro, de modo a garantir que o plano seja inclusivo, promova a acessibilidade universal e efetive o direito à cidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Cumpre destacar que o Município encontra-se em processo de implantação da organização administrativa das atividades de fiscalização, registro e controle de ocorrências viárias, o que reforça a necessidade de planejamento técnico adequado, capaz de subsidiar políticas públicas de mobilidade e segurança no trânsito.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a relevância, a pertinência e a oportunidade da contratação proposta, em consonância com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento das contratações públicas, especialmente quanto à identificação da necessidade, à definição de soluções e à justificativa da contratação como instrumento para atender ao interesse público de forma técnica, econômica e socialmente responsável.

2- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A necessidade da presente contratação decorre da ausência de um Plano de Mobilidade Urbana no Município de Araci-BA, instrumento essencial para orientar o desenvolvimento territorial de forma sustentável, inclusiva e integrada. A inexistência de um planejamento sistematizado voltado à mobilidade urbana acarreta uma série de problemas públicos relevantes, como a desorganização dos fluxos viários, a falta de acessibilidade, a desigualdade no acesso aos serviços públicos e a precariedade da infraestrutura destinada aos modos não motorizados de transporte.

De acordo com o artigo 24 da Lei nº 12.587/2012, os municípios com mais de vinte mil habitantes devem elaborar seus respectivos Planos de Mobilidade Urbana, compatíveis e integrados ao Plano Diretor Municipal. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e técnica que visa assegurar o uso racional do espaço urbano e a promoção da mobilidade sustentável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Sob a ótica do interesse público, a contratação da Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA é indispensável para que a Administração Municipal possa:

a) elaborar o plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica municipal

A inexistência de corpo técnico especializado em mobilidade urbana no quadro permanente da Prefeitura de Araci demanda apoio profissional qualificado, capaz de estruturar um plano de trabalho metodologicamente consistente e alinhado às diretrizes da política nacional de mobilidade. Tal medida visa garantir a efetividade das ações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

b) realizar o diagnóstico territorial e socioespacial

O Município carece de levantamento técnico detalhado sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana, estrutura fundiária e padrões de deslocamento. A ausência desses dados compromete a formulação de políticas urbanas adequadas e impede o monitoramento da desigualdade socioespacial. Assim, a execução de um diagnóstico técnico qualificado é imprescindível para embasar decisões públicas orientadas por evidências, conforme preconizam o artigo 18, inciso I, e o artigo 40, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que determinam a realização de estudos técnicos preliminares como etapa obrigatória do planejamento da contratação.

c) promover a análise da mobilidade urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



A falta de informações precisas sobre os fluxos de deslocamento, os modos de transporte e os tempos médios de viagem gera ineficiência na circulação urbana e contribui para a degradação ambiental. A análise proposta permitirá identificar gargalos de tráfego, propor soluções integradas entre transporte coletivo, individual, ciclovário e de pedestres, e reduzir impactos negativos à coletividade. Essa etapa está em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, e com a diretriz da mobilidade sustentável instituída pela Lei nº 12.587/2012.

d) planejar o espaço urbano de forma integrada e sustentável

O crescimento desordenado e a expansão urbana sem diretrizes claras comprometem a acessibilidade e aumentam a dependência do automóvel. A atuação do profissional contratado contribuirá para a formulação de propostas que reorganizem o território, reduzindo distâncias e integrando modais de transporte, conforme os princípios do ordenamento territorial e da função social da cidade previstos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

e) fortalecer a participação social e a transparência na formulação de políticas públicas

A efetividade de um plano de mobilidade depende do envolvimento direto da população. O profissional atuará na mediação entre técnicos, gestores e sociedade civil, garantindo que as propostas reflitam as reais necessidades dos cidadãos e promovam a acessibilidade universal. Tal atuação atende ao princípio da publicidade e à gestão democrática da cidade, fundamentos expressos nos artigos 37 e 182 da Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 10.257/2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**f) Subsidiar a Implantação da Organização Administrativa das Atividades de Fiscalização e Controle Viário**

O Município encontra-se em fase de implantação de estrutura administrativa voltada à fiscalização, registro e controle de ocorrências viárias. A ausência de um Plano de Mobilidade compromete a integração entre as ações de planejamento urbano e de gestão do trânsito. Assim, a contratação permitirá alinhar as políticas de mobilidade e segurança viária, promovendo maior eficiência na atuação do poder público municipal.

Diante do exposto, a contratação proposta revela-se necessária, oportuna e vantajosa à Administração, por se tratar de medida que concretiza o planejamento estratégico do município, atende a exigências legais e reforça a atuação estatal pautada no interesse coletivo, na sustentabilidade urbana e na efetivação dos direitos fundamentais relacionados à mobilidade e à acessibilidade.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Município de Araci-BA consiste na Contratação de Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, visando estruturar de forma integrada, técnica e participativa todas as etapas relacionadas ao planejamento da mobilidade urbana municipal. O projeto contempla atividades estratégicas, que vão desde o levantamento e análise de informações territoriais até a proposição de diretrizes espaciais e políticas públicas voltadas à melhoria da circulação e acessibilidade.

O objeto da contratação abrange as seguintes ações interdependentes, que constituem o núcleo da solução proposta:

- Elaboração do Plano de Trabalho, garantindo organização metodológica, definição de etapas, cronograma de execução e integração com demais integrantes da equipe técnica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- Diagnóstico territorial e socioespacial, com levantamento detalhado de informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária, identificação de centralidades urbanas, polos geradores de deslocamentos e áreas de vulnerabilidade, bem como análise da relação entre padrões de mobilidade e desigualdades no acesso à cidade;
- Análise da mobilidade, contemplando estudos de fluxos de deslocamento (origem-destino, modais de transporte e tempos médios de viagem), avaliação da integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, identificação de gargalos de circulação e avaliação dos impactos ambientais do transporte urbano;
- Planejamento espacial, com proposição de diretrizes para reorganização urbana, redução de distâncias e dependência do automóvel, indicação de locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego, garantindo compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e políticas de ordenamento territorial;
- Participação social e política pública, assegurando mediação entre técnicos, gestores e sociedade, tradução de informações em mapas, gráficos e relatórios acessíveis, apoio à construção de diagnósticos participativos e cenários futuros, promovendo inclusão, acessibilidade universal e efetivação do direito à cidade.

A solução proposta tem caráter integrado e contínuo, de modo que cada etapa se articula com as demais, garantindo a consistência técnica e a eficiência do projeto. A execução conjunta e coordenada das atividades assegura a padronização metodológica, evita sobreposição de tarefas e promove resultados confiáveis, alinhados às melhores práticas de planejamento urbano e às exigências legais previstas no artigo 182 da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e na Lei nº 12.587/2012, que disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Dessa forma, a contratação proposta representa uma solução completa e viável, capaz de atender às necessidades do Município de forma técnica, eficiente e juridicamente adequada, promovendo a melhoria da mobilidade, da acessibilidade e da qualidade de vida da população, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades referentes à presente contratação foi elaborada com base nas atividades previstas no Plano de Trabalho, levando em consideração a natureza técnica dos serviços, a complexidade das etapas de execução e o tempo necessário para a conclusão das ações que compõem a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Araci-BA. Essa estimativa tem como finalidade subsidiar a Administração Pública na definição do valor global a ser contratado, assegurando o adequado dimensionamento dos recursos a serem empregados.

A planilha a seguir apresenta as quantidades e valores estimados, obtidos a partir de pesquisa de mercado e de análise comparativa com contratações similares, respeitando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Tal procedimento está em consonância com o artigo 18 e o artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de apresentação de estimativas de custos como parte integrante do planejamento da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA. Serviços a serem realizados: Plano de Trabalho Elaborar plano de trabalho junto aos demais integrantes da equipe técnica. Diagnostico territorial e socioespacial	Mês	18

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária; Identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial; Relacionar padrões de mobilidade com a segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade; Análise da mobilidade Estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transportes, tempos médios de viagem). Avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres. Identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes. Planejamento espacial Propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência do automóvel; Indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integrações e áreas de restrição de tráfego; Contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o plano diretor e políticas de ordenamento territorial. Participação Social e Política Pública Atuar na mediação entre técnicos, gestores e sociedade, traduzindo informações em mapas, gráficos e relatórios acessíveis; Auxiliar na construção de diagnósticos participativos e na elaboração de cenários de futuro; Contribuir para que o plano seja inclusivo, garantindo direito à cidade e acessibilidade universal.		
---	--	--

Conclui-se, portanto, que a estimativa apresentada encontra-se tecnicamente justificada e financeiramente compatível com as demandas do projeto, refletindo o valor necessário para a execução eficiente e completa dos serviços. A adoção dessa estimativa reforça o compromisso da Administração Municipal com o planejamento responsável, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, garantindo que as etapas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



subsequentes da contratação se desenvolvam com segurança jurídica e fundamento técnico adequado.

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada por servidor formalmente designado do Setor de Compras do Município de Araci-BA, observando-se rigorosamente as disposições do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras e critérios para a elaboração da estimativa de preços no âmbito das contratações públicas. Vejamos:

Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços de mercado, considerando bancos de dados públicos, quantidades a serem contratadas, economia de escala e particularidades do local de execução.

§1º – No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços, o valor estimado será definido com base na melhor referência de preço, utilizando, de forma combinada ou não, os seguintes critérios:

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública nos 12 meses anteriores, incluindo aquelas formalizadas via sistema de registro de preços, com aplicação do índice de atualização correspondente.

Nos termos desse dispositivo legal, a estimativa de valor deve ser fundamentada em pesquisas de mercado, preferencialmente obtidas a partir de fontes diversas e idôneas, como contratações similares realizadas por outros entes públicos, bancos de preços oficiais, portais de compras governamentais, publicações especializadas ou consultas a fornecedores do ramo pertinente. Tal procedimento visa assegurar que o valor estimado reflita de forma fidedigna as condições atuais do mercado, garantindo a razoabilidade, a economicidade e a transparência do processo de contratação.

A designação de servidor específico para a execução dessa etapa reforça o compromisso da Administração Municipal com a regularidade e a impessoalidade do procedimento, assegurando que a estimativa de preços seja conduzida de forma técnica, criteriosa e devidamente documentada. Dessa forma, o resultado obtido servirá de

f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



referência para a adequada formação do preço da contratação, conferindo maior segurança jurídica e eficiência à tomada de decisão administrativa.

5- DO PARCELAMENTO

Nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, no planejamento da contratação, a possibilidade de parcelamento do objeto, como medida destinada a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sempre que tal divisão se mostrar técnica e economicamente viável.

No caso em exame, o objeto consiste na Contratação de Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, compreendendo atividades integradas de elaboração de plano de trabalho, diagnóstico territorial e socioespacial, análise de mobilidade, planejamento espacial e participação social e política pública.

Após análise criteriosa das características técnicas e operacionais do objeto, concluiu-se pela adoção da contratação em lote único, optando-se, portanto, pelo não parcelamento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

II- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

A decisão fundamenta-se na natureza integradora e multidisciplinar dos serviços, que requerem execução conjunta e coerente para garantir a uniformidade metodológica, a consistência dos diagnósticos e a compatibilidade entre as etapas do plano. O fracionamento poderia comprometer a continuidade técnica, dificultar a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



fiscalização contratual, gerar desalinhamento entre produtos parciais e prejudicar a coerência do documento final, comprometendo o alcance dos resultados esperados pela Administração.

Além disso, por tratar-se de atividade intelectual e de caráter técnico especializado, a execução integrada por um único profissional assegura maior eficiência, agilidade na tomada de decisões e fidelidade à metodologia previamente estabelecida, evitando sobreposição de tarefas e inconsistências entre as etapas do projeto.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto mostra-se justificada, técnica e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que regem o planejamento e a execução das contratações públicas.

6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Araci-BA, compreendendo a elaboração do plano de trabalho, o diagnóstico territorial e socioespacial, a análise da mobilidade, o planejamento espacial e a condução de ações voltadas à participação social e à formulação de políticas públicas de mobilidade.

Para a adequada execução do objeto, a empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência na prestação de serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com as atividades descritas;
- Cumprimento integral das cláusulas contratuais, garantindo a execução conforme as condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- Atendimento às exigências estabelecidas no Laudo de Avaliação Prévia, assegurando que todas as necessidades técnicas e legais foram contempladas;

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os incisos I, II e III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021;
- Respeito aos prazos estipulados pela Administração para a execução das demandas, assegurando a continuidade e a eficiência do projeto.

A observância rigorosa desses requisitos visa garantir que a execução da contratação seja realizada por profissional ou empresa idônea, capacitada e capaz de atender às demandas técnicas e administrativas do Município. Ademais, assegura a proteção do interesse público, promovendo transparência, eficiência e conformidade legal, em estrita observância aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021 que regulamentam a habilitação e a execução contratual no âmbito das contratações públicas.

7- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise detalhada das necessidades do Município, das características do objeto, da estimativa de quantidades e valores, bem como dos requisitos legais e técnicos para a execução do projeto, declara-se a viabilidade da contratação de Pessoa Física para atuação no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

A contratação ora analisada apresenta plena aderência aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à realização de estudos técnicos preliminares e à adequada estimativa de custos e quantidades.

Considerando a natureza integrada e multidisciplinar dos serviços, a execução conjunta das etapas do projeto, a capacidade técnica exigida do profissional contratado e a importância estratégica do Plano de Mobilidade para o desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



urbano sustentável, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e compatível com o interesse público.

Portanto, com base na análise técnica, jurídica e administrativa realizada, declara-se a contratação plenamente viável, podendo a Administração Municipal prosseguir com a elaboração do Termo de Referência e demais procedimentos subsequentes, assegurando a execução eficiente, transparente e segura do projeto.

8- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato são essenciais para garantir a execução adequada dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações pactuadas sejam devidamente cumpridas pela empresa prestadora. Dessa forma, a responsabilidade pela supervisão do contrato será atribuída ao Servidor FLAVIO SILVA DE SANTANA, inscrito sob o CPF 056.039.525-63, que irá atuar como gestor e fiscal do contrato.

FLAVIO SILVA DE SANTANA

CPF nº 056.039.525-63

9- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CARLA FERREIRA DOS SANTOS

CPF nº 054.375.105-86

10- RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃOMÁRIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

000015

1 – OBJETO

Contratação de profissional para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente contratação decorre da ausência de um Plano de Mobilidade Urbana no Município de Araci-BA, instrumento essencial para orientar o desenvolvimento territorial de forma sustentável, inclusiva e integrada. A inexistência de um planejamento sistematizado voltado à mobilidade urbana acarreta uma série de problemas públicos relevantes, como a desorganização dos fluxos viários, a falta de acessibilidade, a desigualdade no acesso aos serviços públicos e a precariedade da infraestrutura destinada aos modos não motorizados de transporte.

A contratação do profissional para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA é indispensável para que a Administração Municipal possa:

a) elaborar o plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica municipal

A inexistência de corpo técnico especializado em mobilidade urbana no quadro permanente da Prefeitura de Araci demanda apoio profissional qualificado, capaz de estruturar um plano de trabalho metodologicamente consistente e alinhado às diretrizes da política nacional de mobilidade. Tal medida visa garantir a efetividade das ações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

b) realizar o diagnóstico territorial e socioespacial

O Município carece de levantamento técnico detalhado sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana, estrutura fundiária e padrões de deslocamento. A ausência desses dados compromete a formulação de políticas urbanas adequadas e impede o monitoramento da desigualdade socioespacial. Assim, a execução de um diagnóstico técnico qualificado é imprescindível para embasar decisões públicas orientadas por evidências, conforme preconizam o artigo 18, inciso I, e o artigo 40, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que determinam a realização de estudos técnicos preliminares como etapa obrigatória do planejamento da contratação.

c) promover a análise da mobilidade urbana

A falta de informações precisas sobre os fluxos de deslocamento, os modos de transporte e os tempos médios de viagem gera ineficiência na circulação urbana e contribui para a degradação ambiental. A análise proposta permitirá identificar gargalos de tráfego, propor soluções integradas entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, e reduzir impactos negativos à coletividade. Essa etapa está em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, e com a diretriz da mobilidade sustentável instituída pela Lei nº 12.587/2012.



d) planejar o espaço urbano de forma integrada e sustentável. O crescimento desordenado e a expansão urbana sem diretrizes claras comprometem a acessibilidade e aumentam a dependência do automóvel. A atuação do profissional contratado contribuirá para a formulação de propostas que reorganizem o território, reduzindo distâncias e integrando modais de transporte, conforme os princípios do ordenamento territorial e da função social da cidade previstos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

000016

e) fortalecer a participação social e a transparência na formulação de políticas públicas

A efetividade de um plano de mobilidade depende do envolvimento direto da população. O profissional atuará na mediação entre técnicos, gestores e sociedade civil, garantindo que as propostas reflitam as reais necessidades dos cidadãos e promovam a acessibilidade universal. Tal atuação atende ao princípio da publicidade e à gestão democrática da cidade, fundamentos expressos nos artigos 37 e 182 da Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 10.257/2001.

f) Subsidiar a Implantação da Organização Administrativa das Atividades de Fiscalização e Controle Viário

O Município encontra-se em fase de implantação de estrutura administrativa voltada à fiscalização, registro e controle de ocorrências viárias. A ausência de um Plano de Mobilidade compromete a integração entre as ações de planejamento urbano e de gestão do trânsito. Assim, a contratação permitirá alinhar as políticas de mobilidade e segurança viária, promovendo maior eficiência na atuação do poder público municipal.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01.	Contratação de profissional para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município de Araci - BA.	MÊS	18

4 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a Contratação de profissional para atuar no Projeto de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Araci-BA, compreendendo a elaboração do plano de trabalho, o diagnóstico territorial e socioespacial, a análise da mobilidade, o planejamento espacial e a condução de ações voltadas à participação social e à formulação de políticas públicas de mobilidade.

Para a adequada execução do objeto, a empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

Comprovação de experiência na prestação de serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com as atividades descritas;

Cumprimento integral das cláusulas contratuais, garantindo a execução conforme as condições estabelecidas pela Administração Municipal;

Atendimento às exigências estabelecidas no Laudo de Avaliação Prévia, assegurando que todas as necessidades técnicas e legais foram contempladas;

Respeito aos prazos estipulados pela Administração para a execução das demandas, assegurando a continuidade e a eficiência do projeto.

9 - ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

000017

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ARACI
Nossa Terra, Nosso Orgulho

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

000018

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

000019

Araci - Bahia, 18 setembro de 2025.

A Ilm^a Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ilm^a Sra. Prefeita,

A presente licitação tem por objetivo contratação de profissional para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do certame, com a devida publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA PARA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Flávio Silva de Santana, CPF: 056.039.525-63, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado, cuja finalidade é contratação de profissional para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 469/2025.

Araci/BA, 30 de outubro de 2025.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio da secretária Maria José dos Santos Moura, solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de profissional para atuar no Projeto de Elaboração de Plano de Mobilidade do Município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPF: 131.868.255-04.

DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROPOSTA FINANCEIRA

CARTA PROPOSTA

Atuação de profissional de Geografia com especialização em Mobilidade e Trânsito para o Plano de Mobilidade do Município de Araci-BA

Profissional- Álvaro Antão de Carvalho Neto

22 de Setembro de 2025.

A Sra. Maria Betivânia Lima, Prefeita Municipal da cidade de Araci-BA

Por meio desta, venho apresentar proposta para a atuação no projeto de elaboração do plano de Mobilidade do Município de Araci-BA .

SERVIÇOS :**1. Plano de Trabalho**

- a) Elaborar Plano de Trabalho junto os demais integrantes da equipe Técnica.;

2. Diagnóstico Territorial e Socioespacial

- a) Levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária.
- B) Identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial.
- D) Relacionar padrões de mobilidade com a segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade.

3. Análise da Mobilidade

- A) Estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte, tempos médios de viagem).

- B) Avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres.
- C) Identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes.

4. Planejamento Espacial

- A) Propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência do automóvel.
- b) Indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego.
- c) Contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o Plano Diretor e políticas de ordenamento territorial.

5. Participação Social e Política Pública

- A) Atuar na mediação entre técnicos, gestores e sociedade, traduzindo informações em mapas, gráficos e relatórios acessíveis.
- B) Auxiliar na construção de diagnósticos participativos e na elaboração de cenários de futuro.
- C) Contribuir para que o plano seja inclusivo, garantindo direito à cidade e acessibilidade universal.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho adotada para esta proposta é baseada na comunicação do responsável técnico e do Contratante para o acompanhamento dos serviços descritos acima. Esta comunicação é realizada em grande parte através de contato whatsapp, reuniões on-line e presencial.

Todos os produtos serão entregues nos formatos editáveis. Os arquivos PDF servirão também para a realização de plotagens do material.

7. FASES DO PLANO

- Será desenvolvida conjuntamente com toda equipe interdisciplinar e seus respectivos comitês Executivos e Consultivos.

8. ATIVIDADES

- Elaboração de Relatórios;
- Elaboração de Cartografias;
- Participação em audiências Públicas
- Participação em Reuniões periódicas;

9. INVESTIMENTO

O valor total do serviço prestado foi calculado por tempo de trabalho e atividades realizadas. Um valor Global de R\$ 59.400(Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) dividida por 18(dezoito) parcelas iguais de R\$ 3.300(Três Mil e Trezentos Reais) As condições de pagamento podem ser negociadas desde que nenhuma das partes seja prejudicada.

SERVIÇOS	VALOR MENSAL	Meses	Valor Etapa
Plano de Trabalho	R\$ 3.300,00	02 Meses	R\$ 6.600,00
Diagnóstico	R\$ 3.300,00	06 Meses	R\$ 19.800,00
Prognóstico/ propostas	R\$ 3.300,00	06 Meses	R\$ 19.800,00
Validação e Consolidação	R\$ 3.300,00	04 Meses	R\$ 13.200,00
TOTAL		18 meses	R\$ 59.400,00

Esta proposta tem a validade de 60 dias a contar do envio.

Álvaro Antão Profissional de Geografia agradece a oportunidade, ao tempo em que se coloca à sua inteira disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ÁLVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO
Data: 30/09/2025 12:52:03-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Álvaro Antão de Carvalho Neto
CPF: 024.600.805-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

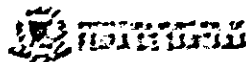
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CÓDIGO: 1 / 2025 / 6491

NOME:	ALVARO AJTAO DE CARVALHO NETO
CPF:	024.650.205-50
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	01/10/2025
DATA DA VALIDADE:	31/10/2025

Certificamos para os fins de direito, que a pessoa física acima, não se encontra inscrita no Cadastro Geral de Atividades, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº 002/2003 e suas alterações - Código Tributário do Município de Feira de Santana, NÃO EXISTINDO NENHUM DÉBITO TRIBUTÁRIO ATÉ A PRESENTE DATA.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar de nº. 003, de 22 de dezembro 2003, as certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 DIAS, contados a partir da data da sua emissão.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA (IPTU).

Código de verificação de autenticidade:

83cd469f3ac2b8a14fd6cb5a25d48ca6

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 01/10/2025 10:09:06



000027

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255004103

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	024.600.805-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO
CPF: 024.600.805-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:43 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **83EA.01B9.312C.0AA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVARO ANTAO DE CARVALHO NETO

CPF: 024.600.805-90

Certidão nº: 55805200/2025

Expedição: 22/09/2025, às 13:28:56

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO ANTAO DE CARVALHO NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.600.805-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Alvaro Antão de Carvalho Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 13.521.888-80 DATA DE EXPEDIÇÃO 05-10-2017

NOME ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO

FILIAÇÃO JOSÉ IZAQUE DE ALENCAR
MARIA DE FÁTIMA ANTÃO DE ALENCAR

NATURALIDADE PIO IX PI DATA DE NASCIMENTO 10-03-1987

DOC ORIGEM C.NAS. EM PIO IX PI DS
SEDE LV 051 FL 092 RT 009514

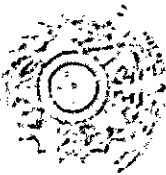
CPF 024.600.805-90 PIS 13003845070

Assinatura do(a) Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000030

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,
confere o presente Certificado a

Álvaro Antônio de Carvalho Neto

por ter concluído em 15 de fevereiro de 2019 o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em

Ensino de Sociologia no Ensino Médio

Salvador, 28 de fevereiro de 2020

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Álvaro Antônio de Carvalho Neto
Especialista
1352183880 SSP-BA

Nancy Ríia Ferrelra Vieira
Superintendente de Administração Acadêmica

Nome: Álvaro Antônio de Carvalho Neto

Filiação: José Izacue de Alencar e Maria de Fátima Antônio de Alencar

Documento de Identificação: 1352188880 Órgão Emissor: SSP/BA

Conclusão do Curso: 15/2/2019

Título da Monografia: "A Importância da Sociologia no Ensino Médio."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Universidade Federal da Bahia

Constituída pelo Decreto-Lei 9.155 de 08 de abril de 1946 (D.O.U. Seção 1 de 12/04/1946, pág. 537).

A UFBH declara que o presente curso cumpriu todos os requisitos da Resolução CES/ONE nº1, de 08 de junho de 2007.

Período de Realização

Início: 3 de junho de 2017

Término: 15 de fevereiro de 2019

Carga Horária: 374 horas

Média mínima para aprovação: 5,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

Resolução nº 2204 Livro 114 fls 1102.

Certificado registrado de acordo com a Resolução

CNE/CES Nº 1/2001, de 03/04/2001, e Resolução

CNE/CES Nº 1/2007, de 08/06/2007.

Sancionado, 29 de fevereiro de 2020.

Lúcia Maria dos Santos de Jesus

Coordenadora de Emissão de Diplomas e Certificados

Maria Celeste Reis de Melo

Coordenadora de Atendimento e Registros Estudantis

032797

Disciplina	Nome da Disciplina	CH	Nota	Res.	Nome do Docente	Turma
ED0342	INTRODUÇÃO AO AMBIENTE VIRTUAL	34	9,0	AP	Bruno Luc Teles de Almeida	Matutina
ED0343	MEMÓRIA E FORMAÇÃO	37	10,0	AP	Edson Roberto da Silva Muciel	Matutina
ED0344	MEMÓRIA E PRÁTICA DOCENTE	17	9,8	AP	Ana Lucia Alves dos Santos	Matutina
ED0345	ENSINO DE SOCIOLOGIA: HISTÓRIA, METODOLOGIA E CONTEÚDOS	34	10,0	AP	Edson Roberto da Silva Muciel	Matutina
ED0346	HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA	51	9,5	AP	Rodrigo da Silva Pereira	Matutina
ED0347	CIÊNCIA E IDENTIDADE	34	9,5	AP	Andréa Vitoria Souza Correia	Matutina
ED0348	PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA	34	9,5	AP	Galvão Sueli Sales de Almeida	Matutina
ED0349	ESTRUTURAS E MUDANÇAS SOCIAIS	34	9,0	AP	Thayner de Cássia Santos Pereira	Matutina
ED0350	ESPAÇO ESCOLAR	34	8,6	AP	Elaine Rosa Moura da Carmo	Matutina
ED0351	ENSINO DE SOCIOLOGIA: CONTEÚDOS E METODOLOGIAS	51	8,5	AP	Edson Roberto da Silva Muciel	Matutina
ED0352	ORIENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA DESENVOLVER O TCC	34	8,5	AP	Maria Durvalina Cordeiro Santos	Matutina
ED0353	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC	0	10,0	AP	Esqueleto Docente	Matutina

RES - Resoluções
AP - Aprovado

000032

Universidade Estadual de Feira de Santana

Estado da Bahia
Secretaria da Educação

ATTESTADO

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 20 de setembro de 2014,
do curso de Geografia, confere o título de

Licenciado em Geografia a
Alvaro Antônio de Carvalho Neto

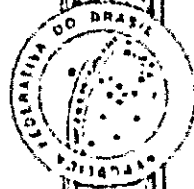
brasileiro, natural do estado do Piauí, nascido a 10 de março de 1987,
filho de José Izaque de Alencar e Maria de Fátima Antão de Alencar,
e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 20 de setembro de 2014.


Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana


Diplomado
RG 13521555-60 SSP - BA


José Carlos Barreto de Santana
Reitor



HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM: MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: SERVIÇOS
CARGA HORÁRIA TOTAL: 640 HORAS/AULA

Disciplina	Carga Horária	Média	Situação	Docente	Título
Direitos Humanos	53	100	Aprovado	Laysa Gabryella De Souza Laurentino	Mestrado
Docência do Ensino Superior	53	100	Aprovado	Nathalia Ellen Silva Bezerra	Mestrado
Educação para o trânsito	53	80	Aprovado	Mylena Silva de Freitas Morais	Especialização
Ética Geral e Profissional	53	100	Aprovado	Laysa Gabryella De Souza Laurentino	Mestrado
Gestão de Trânsito e CTB	53	80	Aprovado	Nathalia Ellen Silva Bezerra	Mestrado
Inovações tecnológicas	53	100	Aprovado	Flavio Marcelo Correia	Doutorado
Introdução ao código nacional de trânsito - lei 9503/1997	57	70	Aprovado	Ramon Olimpio de Oliveira	Doutorado
Língua Brasileira de Sinais - Libras	53	100	Aprovado	Laysa Gabryella De Souza Laurentino	Mestrado
Metodologia Científica	53	90	Aprovado	Laysa Gabryella De Souza Laurentino	Mestrado
Mobilidade Urbana	53	70	Aprovado	José Augusto Junior	Mestrado
Psicologia no Trânsito	53	90	Aprovado	Daniel Bussinger de Souza Penna	Mestrado
Segurança no Trânsito	53	70	Aprovado	Dayanna dos Santos Costa Maciel	Mestrado

FACULDADE IGUAÇU

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.640, de 19 de SETEMBRO de 2019.

Certificado emitido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 45908

Livro nº LIVRO 4 - 2025 Folha nº 57
 Capanema - PR, 09 de Setembro de 2025.



Secretario Acadêmico



*Aluno (a) dispensado (a) do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CE)

Declaração: A IES declara que o Curso Especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.



000034

CURSO
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
(DURAÇÃO PLENA)

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 660 de 05/05/1994,
Publicado no D.O.U. de 06/05/1994, renovado pelo Decreto Estadual
nº 12.811 de 03/05/2011, Publicado no D.O.E. de 04/05/2011.

UEFS - DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS


JOSEILDA DE MELO TRINDADE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

De acordo com o que estabelece o § 1º do artigo 48 da Lei
nº 9.394/96, de 20/12/1996, fica registrado este Diploma
em 20/09/2014, às fls. 171v no livro de registro nº 02-II,
da Universidade Estadual de Feira de Santana, registro nº 30.156
Feira de Santana, 20 de setembro de 20 14


JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA
REITOR

000035

CERTIFICADO

O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

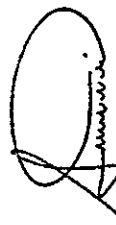
ÁLVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO

Nacionalidade brasileira, natural do estado de Piauí, portador (a) do CPF n.º **024.600.805-90**, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**, integralizado no período de 06 de Maio de 2025 a 09 de Setembro de 2025, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema - PR, 09 de Setembro de 2025.



Diretor Geral
Jobson Arruda



Secretário
Randermei Marinho de Almeida Oliveira

000036

4

Álvaro Antão de Carvalho Neto

Brasileiro, solteiro, 38 anos Rua do
Telegrafo, nº 758
Bairro Panorama – Feira de Santana
Telefone: (75) 99263-8143
E-mail: alvaroantao10@gmail.com



FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Licenciado em Geografia** – Universidade Estadual de Feira de Santana. Conclusão em 2014.
- **Pós-graduação** – Ensino de Sociologia no Ensino Médio – Universidade Federal da Bahia. Conclusão em 2019.
- **Pós-graduação** – Mobilidade Urbana e Trânsito – UNIMINAS – Conclusão em 2025.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Colégio Geraldo Dias de Souza (2014)**
Professor de Geografia– Estágio extracurricular.
Série: 6º Ano.
Período: 5 meses.
- **Colégio Faustino Dias Lima (2015)**
Professor de Geografia/ História– Estágio extracurricular.
Série: 6º Ano e 7º Ano
Período: 1 ano
- **Colégio Faustino Dias Lima (2016)**
Professor de Geografia
Série: 6º Ano e 7º Ano
Período: 1 ano
- **Colégio Prisma (2017)**
Professor de Geografia
Série: 6º Ano
Período: 1 ano
- **Centro Comunitário Luz Labor (2019)**
Área Administrativa (Rh, compras,
financeiro, Prestação de Contas e
Gestão
Período: Até o presente momento

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS / SEMINÁRIOS / ESTUDOS

- 2011/2012 - II Seminário de Estágio Supervisionado das Licenciaturas da UEFS.
- 09/2012 - II Seminário de Formação e Atuação do Profissional em Geografia.
- 05/2012 - II Seminário de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas.
- 2012/2014 - Bolsista Fapesp - Monitoramento do Albedo em áreas Antropizadas de irrigação e sequeiro e de áreas preservadas no bioma Caatinga através do sensor modis.
- 2019 - Participação na elaboração de cartografias relacionadas ao uso e ocupação do solo, hierarquia viária, zonas e áreas de interesse social, cursos hidrográficos e demarcação de áreas histórico cultural.
- 2019 - Cartografia de ampliação de perímetro urbano.
- 2024/2025 - Estudos dos aspectos socioeconômicos relacionando a mobilidade nas cidades polo dos Territórios de Identidade no Semiárido Baiano.

OUTROS CURSOS

Técnico em Segurança do Trabalho – CETEB – Áureo de Oliveira Filho (27/07/2009 - Curso Concluído);

Primeiros Socorros e Resgate – CBSC – Unisa; Informática Básica – Conhecimentos em Windows, Excel;

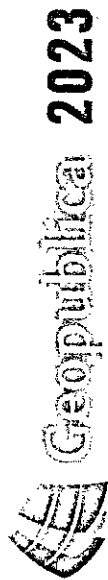
2003; Word 2003; Power Point 2003; Corel Draw X4; Marketing Pessoal – Projeto Brasil Solidário; Marketing.

OBJETIVOS

Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em prática meus conhecimentos em favor da instituição no qual visio integrar, objetivando sempre o benefício e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

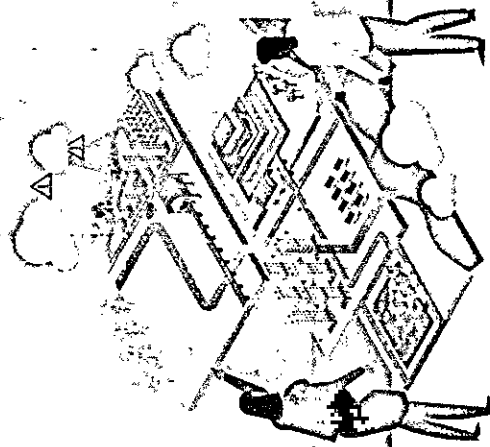
CURSOS DE EXTENSÃO

Experiência em ArcGIS.

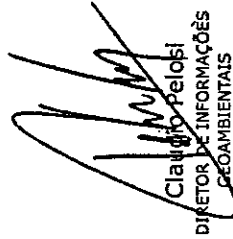


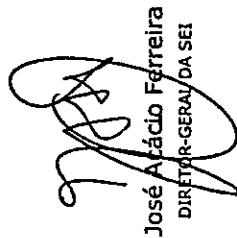
Cidades Resilientes

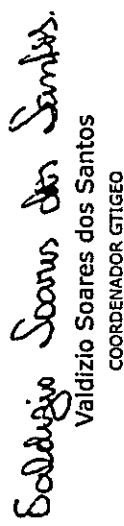
A GEOINFORMAÇÃO NA (RE)CONSTRUÇÃO
DE CIDADES RESILIENTES



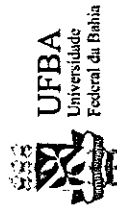
Certificamos que **Álvaro Antão de Carvalho Neto** participou das palestras do Geopública 2023, realizadas no dia 20 de setembro de 2023, no Auditório da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra), em Salvador-BA, com carga horária de sete horas.


Cláudio Pelosi
DIRETOR DE INFORMAÇÕES
GEOMBAIENTAIS


José Acácio Ferreira
DIRETOR-GERAL DA SEI


Valdízio Soares dos Santos
COORDENADOR GTIGEO

APOIO:



REALIZAÇÃO:



000039

RP ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS URBANOS LTDA

AV PADRE MADUREIRA, 227 - Bairro Madureira – Conceição do Coité - BA -
CEP 48.730-000 Telefone: (71) 9994-0611

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RP Arquitetura, Consultoria & Projetos Urbanos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 61.287.196/0001-31, com sede virtual, telefone/e-mail para eventual contato: (71) 99994-0611, rafaelpedreira.arquiteto@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Rafael Antônio Pedreira Gaspar de Souza**, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 15404982-47 e do CPF/MF nº 054.970.625-98, **ATESTA**, para os devidos fins, que **Álvaro Antão de Carvalho Neto**, Profissional de geografia inscrita no CPF sob o nº 24.600.80590 executou para esta empresa, atividades, sob regime de contrato temporário:

1. Análise e confecção de cartografias em ferramenta de georreferenciamento QGIS.
2. Estudos de identificação de fluxos de deslocamento (Origem-Destino) para proposta técnica de planos diretores.
3. Capacitação relacionada ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
4. Análise geoespacial em áreas com densidade demográfica entre municípios com até 70mil habitantes, e correlação dos fluxos de deslocamento de pessoas com uso e ocupação do solo urbano.
5. Estudos Preliminares para proposta técnica para a execução de Planos Diretores Municipais.

PERÍODO: de 03/07/2025 até o presente momento.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Coité, 01 de outubro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL ANTONIO PEDREIRA GASPAR DE SOUZA/
Data: 01/10/2025 17:15:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Antônio Pedreira Gaspar de Souza

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RA Empreendimentos e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.456.295/0001-27, com sede à Praça Izaque Pinheiro da Costa, nº 420, Andar 1, Centro, São Domingos/BA, por intermédio de seu representante legal, Sr. Paulo Ricardo Carneiro Rios, ATESTA, para os devidos fins, que o profissional Álvaro Antão de Carvalho Neto, inscrito no CPF nº 024.600.805-90, prestou serviços a esta empresa, no estudo preliminar para execução de Plano Diretor Municipal, executando as seguintes atividades:

1. Mapeamentos e Estudos Cartográficos

1.1. Estudo e criação de mapas temáticos com uso do QGis:

- Crescimento urbano;
- Áreas de risco;
- Áreas aptas para expansão;
- Zoneamento proposto.

2. Diagnóstico Urbano e Territorial

- Uso e ocupação do solo residencial, comercial e industrial;
- Mobilidade urbana e transporte;
- Equipamentos públicos;
- Infraestrutura urbana para abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

3. Diagnóstico Ambiental

- Recursos hídricos, áreas de preservação e riscos ambientais;
- Zoneamento ambiental e impactos de ocupações irregulares.

4. Prognóstico e Diretrizes

- Projeção de crescimento populacional e expansão urbana;
- Definição de áreas prioritárias para urbanização e preservação;
- Propostas para Zoneamento Urbano, Plano de Mobilidade, Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

5. Estudos de Mobilidade e Tráfego Urbano

- Análise de fluxos de deslocamento (Origem-Destino);
- Integração entre transporte público, pedestres e ciclovias.

PERÍODO: de 01/06/2025 a 30/10/2025.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas, como também, registra-se que os serviços prestados atenderam de forma plena às exigências técnicas e legais, observando-se as normas brasileiras aplicáveis (ABNT NBRs) utilizadas como referência para a elaboração de estudos técnicos de Planos Diretores Municipais, incluindo, entre outras:

- NBR 14166/1998, NBR 13133/1994, NBR 14645/2001 e NBR ISO 19115/2019 (cartografia e geoinformação);
- NBR 12267/1992, NBR 9284/1986, NBR 17036/2021 (urbanismo e parcelamento do solo);
- NBR 12255/1991, NBR 9050/2020, NBR 12896/1993 (mobilidade urbana e acessibilidade);
- NBR 15088/2004, NBR 13029/2017, NBR ISO 14001/2015 (meio ambiente e sustentabilidade).

São Domingos/BA, 02 de outubro de 2025.

RA EMPREENDIMENTOS
E ENGENHARIA
LTDA:34456295000127

Assinado de forma digital
por RA EMPREENDIMENTOS
E ENGENHARIA
LTDA:34456295000127

PAULO RICARDO
CARNEIRO
RIOS:01524691500

Assinado de forma
digital por PAULO
RICARDO CARNEIRO
RIOS:01524691500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nota Fiscal Avulsa - NFa

Número da Nota

023058

Data e Hora da Emissão

02/10/2025 às 09:31:52

Código de Verificação

7345 - 0228 - 1700

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO
C. Contribuinte 1046401 CNPJ/CPF 024.600.805-90
Logradouro null JOAO PAULO FRAGOSO Número 71
Bairro VILA REAL Cep 48.730-000
Município CONCEICAO DO COITE UF BA

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social RP ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS CNPJ/CPF 61.287.196/0001-31
Logradouro AVENIDA PADRE MADUREIRA Número 227
Bairro MADUREIRA Cep 48.730-000
Município CONCEICAO DO COITE UF BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
Prestação de Serviço de profissional de Geografia, para elaboração de estudos voltados á Uso e ocupação do Solo, Mobilidade e Trânsito.	3600,0000	1,0000	3600,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 3.600,00

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal Referente a prestação de serviços de estudos na área de Mobilidade e Trânsito, referente ao mês de Setembro 2025.
Conta Receptora
Banco do Brasil
Agência: 3128-3
Conta Corrente: 393775

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 3.600,00

Local do Serviço Situação da Nota Responsável pelo Pagamento do imposto
Dentro do Município Normal Eu, prestador do serviço

Valor Total das Deduções	Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Valor do ISS R\$	Valor do IRR R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	3.600,00	5,00	180,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R\$ 3.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO CNPJ/CPF: 024.600.805-90
Os serviços constantes da Nota Fiscal Avulsa nº 023058 - emitida em: 02/10/2025 às 09:31:52 com o código de verificação: 7345 - 0228 - 1700

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

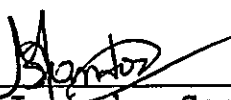


000043

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I108/2025

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, assim sendo, solicito que seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação do profissional: **ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO**, relativo à prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município.

Araci - Bahia, 14 de outubro de 2025



Maria José dos Santos Moura
Secretária de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico e controladoria para a apreciação do processo, para a comissão de contratação para análise da regularidade fiscal e trabalhista, e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 14 de outubro de 2025



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000044

Araci - Bahia, 15 de outubro de 2025

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação de **ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO**, referente à prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,



Maria José dos Santos Moura
Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de elaboração do plano de mobilidade do município.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando contratação de empresa para prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de elaboração do plano de mobilidade do município.

A área requisitante, Secretaria de Administração, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Lei 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
MOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

000046

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Vejamos o que dispões o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar inviabilidade de competição.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é exclusivo e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Para fins de contratação de serviços técnico especializados, considera-se de notória especialização o profissional ou a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, no presente caso a empresa possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretendo contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 15 de outubro de 2025.

Alberto Carvalho Silva

Assessor Jurídico OAB/BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000050

P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo n.º 340/2025

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso III**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Assim sendo, coube ao agente de contratação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 15 de outubro de 2025

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio

José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000051

A

Processo Administrativo: 340/2025

Inexigibilidade de Licitação: I108/2025

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

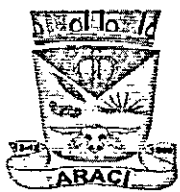
Órgão Solicitante : 07.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária : 07.01 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade : 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações -
Administração
Elemento da Despesa : 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso : 500 e 501

Araci - Bahia, 17 de outubro de 2025

Quella

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000052

F

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I108/2025

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 22 de outubro de 2025

Maria Betivânia Lima da Silva

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000053

[Handwritten signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att.: Sr.^a Maria José dos Santos Moura
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º **I108/2025**

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas – PNCP, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci-Bahia, 22 de outubro de 2025

[Handwritten signature]

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000054

4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1108/2025

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO

CPF: 024.600.805-90

END.: JOAO PAULO FRAGOSO, N.º 71, VILA REAL, CONCEIÇÃO DO COITÉ, CEP: 48730-000.

OBJETO: Prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária, identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial, relacionar padrões de mobilidade com segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade, estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte, tempos médios de viagem), avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes, propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência ao automóvel, indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego, contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o plano diretor e políticas de ordenamento territorial.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) pela Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADES DAS LICITAÇÕES Nº 1108/2025 E Nº 1109/2025 E RESUMOS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Nº 171/2025 E Nº 182/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I108/2025

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO

CPF: 024.600.805-90

END.: JOAO PAULO FRAGOSO, N.º 71, VILA REAL, CONCEIÇÃO DO COITÉ, CEP: 48730-000.

OBJETO: Prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária, identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial, relacionar padrões de mobilidade com segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade, estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte, tempos médios de viagem), avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes, propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência ao automóvel, indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego, contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o plano diretor e políticas de ordenamento territorial.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) a ser pago pela Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000057



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 171/2025

O MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, SR.ª **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado Lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF n.º 024.600.805-90, residente à JOAO PAULO FRAGOSO, N.º 71, VILA REAL, CONCEIÇÃO DO COITÉ, CEP: 48730-000, brasileiro, maior, denominado doravante de **CONTRATADO**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I108/2025**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária, identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial, relacionar padrões de mobilidade com segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade, estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte, tempos médios de viagem), avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes, propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência ao automóvel, indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego, contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o plano diretor e políticas de ordenamento territorial, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I108/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Parágrafo Único: O presente contrato terá seu pagamento efetuado respeitando os seguintes percentuais:

40% Despesas de Custeio;

60% Despesa com Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), conforme serviço atestado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência até 22 de outubro de 2026, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, salvo os fornecedores optantes pelo regime de tributação Simples Nacional, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000059

- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr. Flavio Silva de Santana, CPF sob n.º 056.039.525-63.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei n.º 14.133/21 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei n.º 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 22 de outubro de 2025

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 06900408598

Nome

CPF: 00060007540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000061

COMUNICAÇÃO INTERNA

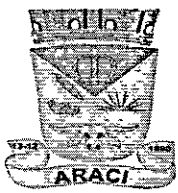
Do: Agente de Contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att. Sr.^a Maria José dos Santos Moura
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º **I108/2025**

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito de contratação de empresa para prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas – PNCP, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 22 de outubro de 2025

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000062

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária, identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial, relacionar padrões de mobilidade com segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade, estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte, tempos médios de viagem), avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes, propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência ao automóvel, indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego, contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o plano diretor e políticas de ordenamento territorial, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

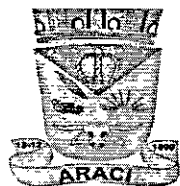
Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Profissional Contratado : ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO
Nº do Contrato : 171/2025
Empenho da Despesa : 22 de outubro de 2025
Valor Total do Contrato : R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses
Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Assina pelo Contratado : ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000063

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Maria José dos Santos Moura**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o extrato da inexigibilidade n.º **1108/2025** e resumo do contrato de prestação de serviço n.º **171/2025**, com o prestador **ALVARO ANTAO DE CARVALHO NETO**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 18 de novembro de 2025



Maria José dos Santos Moura
Secretária de Administração

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação no projeto de elaboração do plano de mobilidade do município, levantar informações sobre uso e ocupação do solo, densidade populacional, expansão urbana e estrutura fundiária, identificar centralidades urbanas, polos geradores de viagens e áreas de maior vulnerabilidade socioespacial, relacionar padrões de mobilidade com segregação socioespacial e desigualdades no acesso à cidade, estudar fluxos de deslocamento (origem-destino, modos de transporte, tempos médios de viagem), avaliar a integração entre transporte coletivo, individual, cicloviário e de pedestres, identificar gargalos de circulação e impactos ambientais dos transportes, propor diretrizes para reorganizar a cidade de forma a reduzir distâncias e dependência ao automóvel, indicar locais adequados para terminais de ônibus, ciclovias, estações de integração e áreas de restrição de tráfego, contribuir para alinhar o plano de mobilidade com o plano diretor e políticas de ordenamento territorial, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Profissional Contratado : ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO
Nº do Contrato : 171/2025
Empenho da Despesa : 22 de outubro de 2025
Valor Total do Contrato : R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses
Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Assina pelo Contratado : ALVARO ANTÃO DE CARVALHO NETO